**Núcleo de Investigação em Finanças Públicas e Política Monetária (NIFIP)**

**Estatutos**

Art. 1º

(Âmbito)

O NIFIP (Núcleo de Investigação em Finanças Públicas e Política Monetária)é um espaço de investigação académica e aplicada e de intervenção pública, com liberdade de expressão, nos domínios das Finanças Públicas e da Política Monetária, focalizado em particular nos *Jel Codes* E4, E5, E6 e H.

Art. 2º

(Sede)

O NIFIP tem sede na Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Art. 3º

(Actividades)

O NIFIP e os seus Membros desenvolvem actividades no âmbito definido no art. 1º dos presentes estatutos, designadamente:

a) Elaboração de artigos científicos e respectiva submissão à publicação em revistas nacionais e internacionais;

b) Elaboração de outras publicações, designadamente livros, capítulos de livros, working-papers;

c) Participação e apresentação de comunicações em conferências e encontros nacionais e internacionais;

d) Organização de seminários, palestras e conferências;

e) Intervenção nos meios de comunicação social;

Art. 4º

(Membros)

1. O NIFIP é constituído por filiados distribuídos segundo duas categorias:

a) Membros

b) Membros Associados

1. Os Membros são sujeitos singulares que integram o corpo docente e de investigadores da Faculdade de Economia do Porto (FEP).

a) Entre os Membros estão os fundadores do NIFIP, Professores da FEP: Abel Costa Fernandes, Óscar Afonso, Paulo Tavares Mota, Pedro Cosme Vieira e Rui Henrique Alves.

1. Só os Membros gozam do direito de elegerem e serem eleitos para os corpos sociais do NIFIP, nos termos dos artigos 5º a 7º destes Estatutos.
2. Os Membros Associados são pessoas singulares ou colectivas, as primeiras das quais não integrando o corpo docente ou de investigadores da FEP.
3. Os Membros Associados podem:

a) Integrar os conselhos científicos, ou outros, relativos a iniciativas levadas a cabo pelo NIFIP;

c) Propor acções a executar pelo NIFIP;

d) Beneficiar de condições monetárias mais favoráveis para a participação em conferências e em quaisquer outras iniciativas levadas a cabo pelo NIFIP.

1. A adesão de novos Membros é decidida pela Direcção do NIFIP, tendo em conta o cumprimento do seguinte mecanismo processual:

a) Apresentação de proposta escrita nesse sentido assinada pelo candidato e por, pelo menos, quatro Membros que o propõem;

b) Enquadramento do candidato nas áreas objecto do NIFIP ou com elas intimamente relacionadas;

1. A adesão dos Membros Associados é decidida pela Direcção do NIFIP, tendo em conta o cumprimento do seguinte mecanismo processual:

a) Apresentação de proposta escrita nesse sentido por, pelo menos, quatro Membros que o propõem;

b) Enquadramento do candidato nas áreas objecto do NIFIP ou com elas intimamente relacionadas.

c) Podem ainda ser admitidos com essa qualidade indivíduos singulares ou colectivos aos quais o NIFIP reconheça relevância para o cumprimento prestigiado da sua missão.

1. Perdem a qualidade de Membro ou de Membro Associado os que:

a)Por escrito, o solicitarem à Direcção;

b) Pela sua conduta, contribuam para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do NIFIP;

c) Reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do NIFIP.

d) A exclusão nas formas previstas pelas alíneas b) e c) do nº 1 é determinada pela Direcção, sendo que no caso de um Membro fundador é ainda necessária a concordância de, pelo menos, 75% dos demais Membros fundadores.

Art. 5º

(Órgãos do Núcleo)

São órgãos do NIFIP o Conselho Executivo e o Conselho Científico.

Art. 6º

(Conselho Executivo)

1. O Conselho Executivo é composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário do NIFIP, eleitos pelo Conselho Científico por um período de 2 anos.

2. O Conselho Executivo reúne-se ordinariamente todos os trimestres e extraordinariamente sempre que o Presidente o decidir, devendo as convocatórias ser emitidas com o mínimo de 3 dias de antecedência.

3. As competências do Conselho Executivo são as seguintes:

a) Desenvolver as actividades correntes do Núcleo;

b) Executar as deliberações tomadas em Conselho Científico;

c) Comunicar aos interessados as decisões quanto às propostas de adesão de novos Membros;

d) Elaborar e executar os Planos de Actividades e Orçamentos anuais do Núcelo, bem como elaborar Relatórios de Actividades e Documentos de Prestação de Contas;

e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam cometidas pelos Estatutos ou pelo Conselho Científico;

4. As deliberações do Conselho Executivo são tomadas por maioria simples, existindo voto de qualidade para o Presidente.

5. O Presidente do Conselho Executivo tem as seguintes competências:

a) Convocar as reuniões do órgão e presidir às mesmas;

b) Representar externamente o NIFIP;

c) Exercer todas as demais funções que lhe sejam cometidas pelos órgãos do Núcleo.

6. O Vice-Presidente do Conselho Executivo substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 7º

(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é composto por todos os Membros do Núcleo.

2. O Presidente do Conselho Executivo é, por inerência, o Presidente do Conselho Científico, devendo convocar e presidir às respectivas reuniões e sendo coadjuvado durante as reuniões por um Secretário, por ele designado de entre os Membros do Conselho Científico.

3. O Conselho Científico reúne-se ordinariamente em cada semestre e extraordinariamente por decisão do Presidente ou por solicitação do mínimo de um terço dos Membros do Núcleo, devendo as convocatórias ser emitidas com o mínimo de 7 dias de antecedência.

4. As competências do Conselho Científico são as seguintes:

a) Aprovar e alterar os Estatutos;

b) Deliberar sobre propostas de adesão de novos Membros;

c) Eleger o Conselho Executivo;

d) Destituir o Conselho Executivo;

e) Aprovar a política estratégica do Núcleo, sob proposta do Conselho Executivo;

f) Aprovar, em cada ano, o plano de actividades e o orçamento, bem como o relatório de actividades e as contas, documentos a apresentar pelo Conselho Executivo;

g) Proceder à apreciação de quaisquer assuntos que sejam solicitados pelo Conselho Executivo;

5. As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria simples, existindo voto de qualidade para o Presidente, e em votação de “braço no ar”, com as seguintes excepções:

a) a aprovação e a alteração dos Estatutos exige uma maioria qualificada de 2/3 dos Membros em funções;

b) a eleição do Conselho Executivo, bem como quaisquer votações que envolvam uma apreciação de comportamentos de pessoas, decorrem por escrutínio secreto;

c) a destituição do Conselho Executivo pode ser proposta por um mínimo de um terço dos Membros do Núcleo e ocorre por maioria absoluta dos Membros do Núcleo, em reunião expressamente convocada para este assunto.

Art. 8º

(Actas)

1. São lavradas, pelos respectivos Secretários, actas para todas as reuniões dos órgãos do Núcleo, delas devendo constar todas as deliberações tomadas, bem como os demais elementos considerados relevantes.

2. As actas são aprovadas pelo órgão respectivo no final da reunião a que respeitam ou no início da reunião seguinte.

Art. 9º

(Entrada em vigor)

Os Estatutos entram em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

(Aprovados, com alterações, em reunião plenária de 12 de Janeiro de 2012)